



## Nota Técnica

### Processo Administrativo Nº 1209.0001-2025

#### 1. Introdução

A presente Nota Técnica tem como objetivo fornecer subsídios técnicos ao Ordenador de Despesas para a decisão de homologação do processo de pré-qualificação realizada no âmbito do Processo Administrativo nº 1209.0001-2025. A pré-qualificação teve como propósito selecionar, de forma criteriosa, os detalhes que apresentavam capacidade para atender aos requisitos técnicos e normativos, habilitando-os a participar de futuras licitações e promovendo maior eficiência e transparência, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

#### 2. Publicidade e Transparência

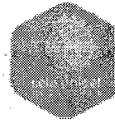
Em conformidade com os princípios de publicidade e transparência, o processo de pré-qualificação foi amplamente divulgado nos canais oficiais da Administração, garantindo igualdade de acesso e oportunidade de participação a todos os interessados. Esse procedimento reforça a integridade do certo e o compromisso da Administração com uma gestão pública imparcial e responsável.

#### 3. Estrutura e Critérios de Análise

A estrutura do processo de pré-qualificação foi baseada em critérios objetivos e detalhados, especificados no edital, de modo a garantir clareza e precisão na avaliação dos assuntos específicos. A Comissão de Pré-Qualificação realizou uma análise minuciosa da documentação apresentada, garantindo o cumprimento dos requisitos essenciais para habilitação. Todos os documentos foram examinados com o rigor necessário, garantindo que apenas os detalhes que cumprissem integralmente as exigências normativas fossem considerados aptos.

#### 4. Classificação e Resultados da Pré-Qualificação

Após a análise documental, os detalhes foram classificados conforme o atendimento aos critérios específicos no edital. Os resultados foram registrados formalmente, demonstrando o grau de conformidade de cada interessado com os requisitos do processo de pré-qualificação.

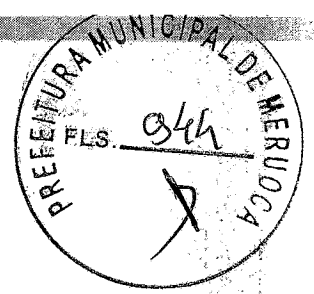
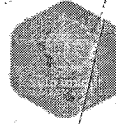


- **Interessados Pré-Qualificados:** As seguintes empresas atenderam o edital e foram considerados aptos a participar das futuras licitações relacionadas ao objeto deste processo: 01. MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA; 02. ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; 03. JOÃO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA; 04. RM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA; 05. N. A ASSESSORIA E EVENTOS LTDA; 06. PREMIUM PUBLICIDADES & SERVIÇOS LTDA; 07. GOOD EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; 08. F.S.M. DA COSTA; 09. STAFF SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA e 10. EVOLUX 360 LTDA.
- **Interessados Não Pré-Qualificados:** A empresa listada a seguir não atendeu aos requisitos exigidos no edital, sendo considerados inabilitados para a pré-qualificação: **01. A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI:** Não pré-qualificada. Ao analisarmos os documentos referentes à Qualificação Técnica apresentados pela empresa A4, percebeu-se que o seu responsável técnico engenheiro civil Francisco Sidney Herculano também é pertencente ao quadro de funcionários da contratante. De acordo com artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que não podem disputar licitações ou executar contratos, direta ou indiretamente: "...aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato."

### 5. Abertura de Prazo Recursal

Foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com a concessão de um prazo recursal de 30 minutos para que os interessados manifestassem formalmente sua intenção de interpor recurso contra os resultados da pré-qualificação. Esse prazo garantiu a possibilidade de análise justa e detalhada de eventuais inconformidades, reforçando o compromisso com a imparcialidade e transparência do processo.

Foram observados todos os procedimentos recursais previstos e, caso tenham ocorrido manifestações de intenção de recurso, estes foram rigorosamente comprovados pela Comissão de Pré-Qualificação, em conformidade com os princípios de legalidade e transparência. Os resultados das análises, quando aplicáveis, são formalmente registrados nos autos do processo administrativo.



Assim, a decisão final sobre o processo recursal encontra-se consolidada nos autos, reafirmando o compromisso da Administração com a clareza e integridade em cada etapa do determinado.

#### **6. Encaminhamento para Homologação**

Considerando a condução criteriosa e transparente deste processo de pré-qualificação, recomendamos ao Ordenador de Despesas a homologação do certame. A análise rigorosa realizada pela Comissão de Pré-Qualificação, aliada ao cumprimento dos critérios estabelecidos no edital e na legislação, confere segurança e legitimidade ao processo. A homologação consolidará o compromisso da Prefeitura Municipal de Meruoca com a probabilidade administrativa e a eficiência na gestão pública.

#### **7. Conclusão**

A pré-qualificação realizada no âmbito deste processo administrativo representa um avanço na gestão pública, garantindo uma seleção de aspectos específicos para futuras licitações. A análise detalhada e o atendimento específico aos requisitos normativos asseguram ao Ordenador de Despesas a confiança necessária para homologar o processo.

A homologação formalizará o compromisso da Prefeitura Municipal de Meruoca com a transparência, a responsabilidade e a excelência na gestão dos recursos públicos.

Meruoca/CE, 26 de maio de 2026

  
**Francisco Aldir Lima Pereira**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO